

# CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano X - Nº 1031

Sábado, 18 de Julho de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

### PROCESSO Nº023/2020

O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, no uso de suas atribuições legais previstas no caput do artigo 2º, da Lei Municipal no 3.635, de 21 de setembro de 2006 e nos termos da Lei Municipal no 4.292, de 07 de dezembro de 2006, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que na sede do FAEC, situada no endereço supracitado, nesta, se fará realizar o Credenciamento nº 01/2020, processo 023/2020, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA APRESENTAÇÕES E DE FORMAÇÃO TÉCNICO-CULTURAL, DE CONTEÚDOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, QUE POSSAM SER EXECUTADAS E TRANSMITIDAS AO VIVO OU COM CONTEÚDO GRAVADO EM MEIO AUDIOVISUAL NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, A SEREM EXIBIDOS EM PLATAFORMAS DIVERSAS, COM FINALIDADE DE AJUDA EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL, AFETADO PELA COVID - 19.** Nos termos do **EDITAL EMERGENCIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS Nº 001/2020, todas as propostas previamente selecionadas/aprovadas, no edital emergencial serão credenciadas,** conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, com sujeição à Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas correlatas em vigor e pelas condições estabelecidas neste edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O envelope contendo os documentos de habilitação de cada licitante será recebido a partir da data de publicação do presente edital, observados os prazos constantes dos itens seguintes, no endereço da Fundação situada na Rua Brasil Accioly nº 86, CEP 38.440-114, Centro na cidade de Araguari/MG, até a data estabelecida para a sessão pública de processamento do presente Edital de Credenciamento, que será realizada na sede da FAEC, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações.

1.2. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- Divulgação do Credenciamento;
- Recebimento da habilitação;
- Análise dos documentos apresentados;
- Divulgação dos nomes das pessoas físicas e jurídicas habilitadas e credenciadas;
- Processamento da fase recursal;
- Ratificação; e
- Contratação.

#### 1.3. FICA DETERMINADO O SEGUINTE:

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS AO CREDENCIAMENTO ACIMA: A**

**PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, SENDO DAS 8H30 (oito horas e trinta minutos) ÀS 11H (onze horas) E DAS 13H30 (treze horas e trinta minutos) ÀS 17H (dezessete horas) ATÉ O DIA 24 de Julho de 2020.**

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS: ÀS 10H (DEZ HORAS) DO DIA 27 DE JULHO DE 2020 no endereço da Fundação situada na Rua Brasil Accioly nº 86, CEP 38.440-114, Centro na cidade de Araguari/MG.**

1.4. O prazo para a prestação dos serviços será até 28 de agosto de 2020, conforme grade de exibições das propostas conforme disposto no Edital Emergencial 001/2020, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei.

#### 2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto a seleção e contratação de pessoas físicas e jurídicas especializadas para a realização de: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA APRESENTAÇÕES E DE FORMAÇÃO TÉCNICO-CULTURAL, DE CONTEÚDOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, QUE POSSAM SER EXECUTADAS E TRANSMITIDAS AO VIVO OU COM CONTEÚDO GRAVADO EM MEIO AUDIOVISUAL NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, A SEREM EXIBIDOS EM PLATAFORMAS DIVERSAS, COM FINALIDADE DE AJUDA EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL, AFETADO PELA COVID - 19,** conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do ramo cultural, cujos projetos/propostas foram analisados/aprovados pela Comissão de Seleção nos termos do edital emergencial 001/2020, chamamento público, correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

3.2. **NÃO PODERÁ PARTICIPAR** da presente licitação a pessoa física e/ou jurídica:

- Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o FAEC;
- Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- Com falência decretada ou concordata ou estar em recuperação judicial ou extrajudicial;
- Em consórcio;
- Que não tenha sido aprovado pela Comissão de Seleção nos termos do edital emergencial 001/2020,
- Enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- Bem como as vedações, conforme art. 54, inciso II, "a", c/c art. 29, inciso IX, ambos da Constituição

Federal de 1988.

h) Aquelas cujos sócios ou responsáveis técnicos sejam funcionários da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC ou Município de Araguari - MG, conforme preceitua edital emergencial.

3.3. A observância das vedações do item 3.2 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.5. Os interessados em adquirir o presente edital e seus anexos poderão acessá-lo no sítio na Fundação no endereço eletrônico: [www.faecaraguari.com.br](http://www.faecaraguari.com.br) ou solicitar via e-mail: [faec@araguari.mg.gov.br](mailto:faec@araguari.mg.gov.br), no horário das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h.

3.6. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos na sede da Fundação, no endereço situada na Rua Brasil Accioly nº 86, CEP 38.440-114, Centro na cidade de Araguari/MG, horário das 08h às 11h, das 13h30 às 17h, ou pelo telefone (34) 3690-3220.

3.7. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes opacos, lacrados, na sede da FAEC, no endereço situada na Rua Brasil Accioly nº 86, CEP 38.440-114, Centro na cidade de Araguari/MG preferencialmente timbrados ou com as informações constantes no CNPJ para pessoa Jurídica e CPF para pessoa física, com os seguintes dizeres:

**DESTINATÁRIO  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO 01/2020  
PROCESSO Nº 023/2020**

**Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ: nº 04.936.994/0001-03, Rua Brasil Accioly nº 86 - Centro / CEP.: 38.440-114 / Araguari/MG [faecaraguari.com.br](http://faecaraguari.com.br) / (34) 3690-3220.**

#### REMETENTE

*(Razão Social do Proponente e CNPJ), se pessoa jurídica. (Nome do Proponente e CPF), se pessoa física.*

3.8. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

a) Tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de



Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada que participar da sessão deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto e os documentos elencados nas alíneas acima ("a" ou "b"), fora dos envelopes.

d) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), MEI (micro empreendedor individual), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP por meio da apresentação da Declaração de Enquadramento, nos termos do Anexo III deste Edital, que deverá ser entregue junto ao credenciamento.

d.1) A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

d.2) A FAEC, caso necessário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

3.9. A apresentação de um dos documentos listados na alínea "a" do item 3.8 dispensará a licitante de apresentá-lo novamente junto aos documentos da Habilitação previstos no Título 4 deste edital, de forma que a documentação apresentada deverá atender criteriosamente os requisitos exigidos neste edital.

3.10. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

#### 4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

4.1. É condição básica para a fase de habilitação, que todos os documentos sejam apresentados em forma de cópia, todavia, quando solicitado, o licitante deverá apresentar os documentos originais no prazo estipulado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, sobre pena de indeferimento da habilitação. No entanto, caso seja interesse do licitante, poderá apresentar cópia autenticada por cartório competente, ou pelo servidor da FAEC responsável

pelo cadastro.

4.1.1. **NÃO SERÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, AUTENTICADO QUALQUER DOCUMENTO NO DIA OU NO TRANSCORRER DA SESSÃO,** devendo a licitante interessada, caso queira autenticar a sua documentação pelo(s) representante(s) indicado(s) pela FAEC, apresentar esta até o último dia útil anterior à abertura do certame, no horário e local estabelecido no item 1.3.

4.2. Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO, PESSOA FÍSICA E JURÍDICA**, conforme o caso, nos termos deste Edital:

##### 4.2.1. PESSOA JURÍDICA

a) Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.3. Os documentos descritos nas alíneas "a" e "b" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

##### 4.4. Documentos Relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da **União**, conjunta com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), conforme MF nº 358, de 05/09/2014;

f) Prova de regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).

4.4.1. As pessoas jurídicas comprovadamente enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte e MEI (Micro empreendedor individual) nos termos do subitem "d.1" do item 3.8 deste edital, terão prazo diferenciado para apresentação de sua comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que apresentem **todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, mesmo se houver algum tipo de restrição**, sob pena de ser considerada **INABILITADA**.

4.4.2. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição nos documentos apresentados para comprovação de regularidade fis-

cal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa; de forma que este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

4.4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

##### 4.5. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, que podem ser complementares entre si e consolidada, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da **sede do licitante**, no presente caso, deve ser nos ter nos termos do edital emergencial, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abert-



## Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito Municipal

**Clayton Fernandes**

Vice Prefeito

**Márcio Eduardo Marques**

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

##### Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



tura dos envelopes. Caso o proponente tenha seu domicílio sede no Estado de Minas Gerais deverá solicitar eletronicamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

#### 4.7. OUTRAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo VII do presente Edital.

#### 5. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

a) Documentos:

I. Documento de RG e/ou documento oficial com foto, legível que possa identificar com perfeição o proponente;

II. Comprovante de inscrição junto ao **INSS** (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS/PASEP ou NIT;

III. Comprovante de endereço atualizado no nome do licitante ou acompanhado de declaração do locador (considerar-se-ão atualizados documentos expedidos, conforme edital emergencial.

b) Regularidade Fiscal:

I. Certidão Negativa da Fazenda Pública **Municipal**;

II. Certidão Negativa da Fazenda Pública **Estadual**;

III. Certidão Negativa da Receita **Federal**;

5.1 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida junto ao Setor de Licitação da FAEC situada na Rua Brasil Accioly nº 86, CEP 38.440-114, Centro na cidade de Araguari/MG nos horários entre 08h30 as 11h e entre 13h as 17h.

5.2. Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de **90 (noventa) dias a sua validade**, contados da data de sua emissão.

5.3. Serão considerados comprovantes de endereço válidos: Talão de água, energia, telecomunicações fixa ou móvel, correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, contrato de locação de imóvel registrado em Cartório de Títulos e Documento, Correspondência expedida por Instituições Bancárias Públicas ou Privada ou ainda administradoras de cartão de crédito.

5.4. Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

5.5. No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida.

5.6 Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los a FAEC, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento e, conseqüentemente, a exclusão do proponente;

5.7. No ato do credenciamento serão emitidos protocolos constando: data e número do credenciamento, nome do interessado e profissão.

5.8. Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato.

#### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válida as expedidas até 90 (noventa) dias

a contar da data de sua emissão.

6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.3. Não será aceita documentação remetida via e-mail e ou WhatsApp.

6.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

6.5. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, a Comissão Permanente de Licitação poderá diligenciar efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.6. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do interessado.

6.7. A verificação será certificada pela Comissão Permanente de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.8. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será inabilitado.

6.9. Constatado que o proponente atende as exigências do edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá à habilitação do proponente.

#### 7. DOS VALORES CREDENCIADOS E DA REPARAÇÃO DOS TRABALHOS

7.1. Os valores a serem pagos pelas apresentações constam do Anexo II deste Edital, de forma que os valores unitários e global estipulados na tabela serão os valores que a FAEC se propõe a pagar e o credenciamento de pessoa jurídica e/ou física implica na aceitação tácita dos valores propostos para os procedimentos acima.

7.2. O número de credenciados, será o número de aprovados pela comissão especial do edital emergencial nos termos do Anexo IV.

#### 8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, dentro do prazo legal, protocolizando o pedido na Comissão Permanente de Licitações da FAEC, das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h), no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Credenciamento disposto no item 1.3, devendo a Comissão Permanente de Licitações da FAEC julgar e responder à impugnação em até 24h (vinte e quatro horas), sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, este será readequado e será, conforme o caso, designada nova data para a realização do certame.

8.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja

prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

#### 9. DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O presente Credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o Credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, o que ensejará automaticamente em uma rescisão contratual, caso tenha sido firmado o contrato, observadas as demais disposições legais, inclusive quanto à aplicação de sanções.

9.2. O Credenciado ou a FAEC podem denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

9.3. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. A FAEC pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento, se o credenciado não cumprir os prazos estipulados no edital emergencial, descumprir também as datas de apresentação, forma apresentação, ou seja preceitos estipulados no edital emergencial. Desde que seja, sem motivo justificado. Que poderá ensejar na automática rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.5. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, ficando facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

9.6. Em caso de eventual descredenciamento e conseqüente rescisão contratual, fica a pagamento referido ao credenciado cancelado e caso haja interesse da Fundação, poderá ser objeto de novo Credenciamento Público, desde que respeitadas as normas legais vigentes.

#### 10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Presidente da FAEC para a competente deliberação.

#### 11. REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços serão executados em conformidade com o Anexo I, dentro dos melhores padrões, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer dentro dos ditames do Edital Emergencial 001/2020.

#### 12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em única parcela, após a entrega do produto final, e emissão da



nota fiscal. O credenciado terá até o 5º (quinto) dia útil subsequente a entrega do produto final para a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada impreterivelmente de resumo dos trabalhos realizados conforme preceitua o Edital Emergencial 001/2020.

12.2. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 1 a 30 de cada mês, cujo relatório do produto deverá acompanhar o documento fiscal.

a) Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados os débitos que porventura possam existir.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.3. Após a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente e demais obrigações dispostas no item anterior, a FAEC efetuará o pagamento à empresa e/ou pessoa física credenciada em até 10 (dez) dias.

12.4. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

12.5. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, ou qualquer pendência ou irregularidade quanto aos serviços prestados, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

12.6. Os serviços serão remunerados conforme planilha constante do Anexo II.

### 13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Publicada a ratificação do processo, a credenciada deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação.

13.2. A(s) proponente(s) credenciada(s) deverá(ão) comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação da FAEC para realizar a assinatura do referido contrato. Desta forma, a(s) proponente(s) fica(m) ciente(s) quanto à condição pré-estabelecida neste Edital.

13.3. Para a assinatura do contrato a credenciada deverá atender os requisitos de habilitação do presente Edital.

### 14. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

14.1. O contrato poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/93; observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

b) Bilateralmente, por acordo das partes, atendidas as exigências do art. 79, do diploma legal já citado.

14.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da credenciada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela FAEC;

d) Suspensão temporária do direito de licitar com a FAEC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade.

14.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme art. 109 da Lei nº 8666/1993.

14.4. A FAEC poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à contratada, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente respondendo a empresa contratada pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

14.5. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FAEC ou da propositura de declaração de inidoneidade.

14.6. É de exclusiva responsabilidade da contratada o ressarcimento de danos causados a FAEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para atender às despesas deste Edital serão utilizados os recursos consignados pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC na ficha 928 dotação orçamentária nº 04.04.17.00.13.392.0024.07.2.170.3.3.90.36.00.00 e na ficha 929 dotação orçamentária nº 04.04.17.00.13.392.0024.07.2.170.3.3.90.39.00.00.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A divulgação deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das pessoas físicas e jurídicas, não cabendo a FAEC o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderem as condições aqui estabelecidas.

16.2. As pessoas físicas e jurídicas credenciadas serão convocadas pela FAEC para início de execução dos serviços, após a devida contratação.

16.3. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações da FAEC com base na legislação vigente.

16.4. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas nos anexos deste edital.

16.6. De acordo com a legislação, toda pessoa físi-

ca ou jurídica contratada fica obrigada a executar o objeto de acordo com as especificações designadas pela FAEC e nos termos estabelecidos na legislação vigente pertinente ao objeto.

### 17. DA ANÁLISE TÉCNICA

17.1. Para a qualificação técnica das propostas dos licitantes, as mesmas já forma realizadas pela Comissão de Seleção constituída para este fim, nos termos do edital emergencial 001/2020.

### 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari - MG, para dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

### 19. ANEXOS AO EDITAL

19.1. Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Quantidades e Preços;

Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo IV – Declaração de Capacidade de Atendimento;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Carta de Credenciamento.

Anexo VII - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Araguari-MG, 16 de julho de 2020.

**Rafael Scalia Guedes**

Presidente da FAEC

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### I) OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA APRESENTAÇÕES E DE FORMAÇÃO TÉCNICO-CULTURAL, DE CONTEÚDOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, QUE POSSAM SER EXECUTADAS E TRANSMITIDAS AO VIVO OU COM CONTEÚDO GRAVADO EM MEIO AUDIOVISUAL NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, A SEREM EXIBIDOS EM PLATAFORMAS DIVERSAS, COM FINALIDADE DE AJUDA EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL, AFETADO PELA COVID - 19

1.2. O objetivo deste credenciamento é movimentar a cadeia produtiva cultural do Município de Araguari de maneira rápida e eficaz em tempos de pandemia mundial de coronavírus, para agentes culturais que tiveram suas atividades diretamente impactadas e sua renda fragilizada pelas medidas de distanciamento social adotadas no período vigente, através da viabilização de atividades nas variadas linguagens artístico-culturais para públicos diversos, de modo a assegurar o direito à fruição cultural ao promover a ampliação do acesso a bens e serviços culturais no Município.

1.3. Conforme determina o edital emergencial 001/2020 que é parte integrante desde edital, o qual visa contratar, pessoal física ou jurídica, interessadas em se credenciar neste certame, a primeira deve residir no município de Araguari – MG, e pessoa jurídica deve ser sediada nesta municipalidade.

a) À pessoa física ou jurídica deverá disponibilizar nos termos do edital emergencial dia e hora para apresentação de seu trabalho, que será divulgado



pela FAEC, e deverá ser cumprido pelos credenciados/contratados;

## II) JUSTIFICATIVA:

1. Este Edital contemplará 2 (duas) categorias de proponentes:

1.1.1. Agentes Culturais, pessoas físicas;

1.1.2. Agentes Culturais, pessoas jurídicas, mesmo na modalidade Micro Empreendedor Individual.

1.1.3. Poderão ser inscritas propostas para realização nas seguintes modalidades de apresentação:

1.1.4. Individual/solo;

1.1.5. Dupla/duo;

1.1.6. Grupo/conjunto, com no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) integrantes.

1.1.7. Poderão ser inscritas propostas que possam ser executadas em dois eixos:

1.1.7.1. EIXO 1: Apresentações diversas – incluídos shows, espetáculos, intervenções, performáticas, esquetes, leitura dramática, contação de histórias, exposições artístico-culturais, dentre outras modalidades de apresentações para público adulto ou infantil, transmitidas ao vivo, ou com conteúdo gravado em meio audiovisual com duração mínima de 30min (trinta minutos) contínuos, ou divididos em 03 (três) módulos seriados de 10min (dez minutos) cada;

1.1.7.2. No caso específico de apresentação de shows musicais de apresentação individual, dupla ou grupo, com no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) integrantes deverá ter duração mínima de 1h (uma hora) contínua, ou divididos em 02 (dois) módulos seriados de 30min (trinta minutos) cada;

1.1.7.3. No caso específico de apresentação ou criação coreográfica na área da dança, sendo solos, duos ou conjuntos, com até 06 (seis) integrantes, ou cena curta de teatro, sendo individual, dupla ou grupo com até 06 (seis) integrantes, deverão ter duração mínima de 04min (quatro minutos) e no máximo 15min (quinze minutos) contínuos;

1.1.7.4. EIXO 2: Formação técnico-cultural, aperfeiçoamento de técnicas, na modalidade de apresentação individual conforme Edital Emergencial 001/2020, relacionadas à área artístico-cultural por meio de oficinas transmitidas ao vivo ou com conteúdo gravado em meio audiovisual, com duração mínima de 45min (quarenta e cinco minutos) contínuos, ou divididos em 03 (três) módulos seriados de 15min (quinze minutos) cada.

1.1.8. As propostas deverão se enquadrar em uma das seguintes linguagens artístico- culturais:

1.1.8.1. artes visuais e histórias em quadrinhos;

1.1.8.2. artesanato e design;

1.1.8.3. audiovisual, fotografia, comunicação, cultura digital, jogos virtuais;

1.1.8.4. biblioteca, arquivo, galeria, museu e centro cultural;

1.1.8.5. circo;

1.1.8.6. cultura afro-brasileira, etnia indígena e outras etnias;

1.1.8.7. culturas tradicionais/populares, folia de reis e quadrilha;

1.1.8.8. dança;

1.1.8.9. literatura, leitura e contação de histórias;

1.1.8.10. música;

1.1.8.11. patrimônio cultural, histórico e artístico;

1.1.8.12. teatro;

1.1.8.13. artes integradas.

2. O objetivo deste credenciamento é movimentar a cadeia produtiva cultural do Município de Araguari de maneira rápida e eficaz em tempos de pandemia mundial de coronavírus, para agentes culturais que tiveram suas atividades diretamente impactadas e sua renda fragilizada pelas medidas de distanciamento social adotadas no período vigente, através da viabilização de atividades nas variadas linguagens artístico-culturais para públicos diversos, de modo a assegurar o direito à fruição cultural ao promover a ampliação do acesso a bens e serviços culturais no Município.

## III) REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. O proponente será responsável pelo fornecimento de equipamentos (sonorização, iluminação e outros necessários) e operação para a produção do conteúdo e transmissão do sinal via Internet.

3.2. O conteúdo final a ser entregue na Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, no caso de materiais gravados, deverá ter o seguinte formato:

3.3. Vídeos: arquivo MOV e/ou MP4, com 1920 x 1080 pixels em full HD, com proporção 16:9; com sonorização audível e clara.

3.4. Imagens (no caso de propostas de atividades ligadas às artes visuais, exposições, fotográficas, performances com imagens, desenhos, caricaturas, entre outras): arquivo JPG, 300 dpi.

3.5. O proponente deverá se comprometer a cumprir as medidas sanitárias e administrativas impostas para contenção do COVID-19 e as normas que venham a ser expedidas pelos órgãos de saúde.

3.6. A Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC será responsável por elaborar a grade de programação e divulgação das propostas selecionadas, observando-se, sempre que possível, a data sugerida pelo proponente, dentro do prazo estabelecido no Cronograma do Edital Emergencial 001/2020;

## IV) DO VALOR DA AJUDA DE CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente Edital é de R\$ 68.470,00 (sessenta e oito mil quatrocentos e setenta reais), nos termos do item 5.1.6 do Edital Emergencial 001/2020 que será utilizado em sua totalidade no atendimento as propostas analisadas/aprovadas, conforme tabela abaixo:

FAIXA	VALOR	Nº de projetos credenciados	Integrantes
1	R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)	04	individual
2	R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)	04	2 integrantes
3	R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais)	02	3 integrantes
3	R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais)	02	4 integrantes
3	R\$ 5.225,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais)	02	5 integrantes
3	R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais)	04	6 integrantes
4	R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)	04	Individual
TOTAL	R\$ 68.470,00 (sessenta e oito mil quatrocentos e setenta reais)	22 projetos credenciados	

## V) OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

5.1. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela FAEC.

5.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento Público, devendo comunicar a FAEC imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.3. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a FAEC de qualquer ônus ou encargo a esse título.

5.4. Comunicar imediatamente a FAEC qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

5.5. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) a respeito das normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados durante e após a realização de cada apresentação.

5.6. Atentar para as normas da vigilância sanitária quanto ao local, números de pessoas envolvidas na execução projeto;

5.7. A Credenciada deverá arcar integralmente com os custos, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos projetos.

## VI) OBRIGAÇÕES DA FAEC:

6.1. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

6.2. Fiscalizar a execução do objeto.

6.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

6.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

## VII) GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidores nomeados pela FAEC.

## VIII) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado em única parcela,



após a entrega do produto final, e emissão da nota fiscal. O credenciado terá até o 5º (quinto) dia útil subsequente a entrega do produto final para a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada impreterivelmente de resumo dos trabalhos realizados.

8.2. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 1 a 30 de cada mês, cujo relatório do produto deverá acompanhar o documento fiscal.

8.3. Após a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente e demais obrigações dispostas no item anterior, a FAEC efetuará o pagamento à empresa credenciada em até 10 (dez) dias.

a) Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes e regulares, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados os débitos que porventura possam existir.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

IX) PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. O prazo para a execução dos serviços será até a data de 28 de agosto de 2020, bem como seguindo as diretrizes da grade de exibições publicadas pela FAEC.

X) SANÇÕES:

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela FAEC;

d) Suspensão temporária do direito de licitar com a FAEC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade.

10.2. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme art. 109 da Lei nº 8666/1993.

10.3. A FAEC poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à empresa contratada, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente respondendo a empresa contratada pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

10.4. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FAEC ou da propositura de declaração de inidoneidade.

10.5. É de exclusiva responsabilidade da pessoa física ou jurídica contratada o ressarcimento de danos causados a FAEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

XI) CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. A FAEC reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referi-

da norma, sem prejuízo das sanções previstas.

11.2. Qualquer tolerância por parte da FAEC, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a FAEC exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a FAEC e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

## ANEXO II

### PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

1. O valor total do presente Edital é de R\$ 68.470,00 (sessenta e oito mil quatrocentos e setenta reais), nos termos do item 5.1.6 do Edital Emergencial 001/2020 que será utilizado em sua totalidade no atendimento as propostas analisadas/aprovadas, conforme tabela abaixo:

FAIXA	VALOR	Nº de projetos credenciados	Integrantes
1	R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)	04	individual
2	R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)	04	2 integrantes
3	R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais)	02	3 integrantes
3	R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais)	02	4 integrantes
3	R\$ 5.225,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais)	02	5 integrantes
3	R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais)	04	6 integrantes
4	R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)	04	Individual
TOTAL	R\$ 68.470,00 (sessenta e oito mil quatrocentos e setenta reais)	22 projetos credenciados	

**IMPORTANTE:** Os valores acima se referem aos preços propostos pela FAEC, salientando-se que os valores unitários e global estipulados na tabela serão os valores que a FAEC se propõe a pagar nos termos desse credenciamento, devendo haver dos credenciados a aceitação tácita dos valores propostos para os procedimentos acima.

OBS:

1. O prazo da prestação de serviços será até 28/08/2020.

2. A realização dos serviços deverá seguir o cronograma do Edital Emergencial 001/2020.

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/06, **NÃO POSSUINDO NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA REFERIDA LEI.**

#### Enquadramento da empresa proponente:

( ) MICROEMPRESA( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE( ) MEI

Local e data

Nome legível e Assinatura



**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE EXECUTAR O PROJETO NA FORMA PROPOSTA  
EDITAL EMERGENCIAL 001/2020.  
PESSOA JURÍDICA**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (representante legal/sócio/ procurador), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome), portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, em atenção ao edital do Processo Licitatório nº 023/2020 - DECLARA que possui capacidade de executar o projeto conforme proposta, analisado e aprovado, nos termos do edital emergencial 001/2020, de forma a disponibilizar toda a infraestrutura, equipamentos, materiais e profissionais qualificados para a plena execução dos serviços nos termos estabelecidos no instrumento convocatório. DECLARA, ainda, que os projeto pode ser executado em qualquer dia da semana,

Local e data

Nome legível e Assinatura

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE EXECUTAR O PROJETO NA FORMA PROPOSTA  
EDITAL EMERGENCIAL 001/2020.  
PESSOA FÍSICA**

EU, \_\_\_\_\_ portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, em atenção ao edital do Processo Licitatório nº 023/2020 - Credenciamento Público nº 01/2020, DECLARA que possui capacidade de executar o projeto conforme proposta, analisado e aprovado, nos termos do edital emergencial 001/2020, de forma a disponibilizar toda a infraestrutura, equipamentos, materiais e profissionais qualificados para a plena execução dos serviços nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

DECLARA, ainda, que os projeto pode ser executado em qualquer dia da semana.

Local e data

Nome legível e Assinatura

**ANEXO V  
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020

A Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, no uso de suas atribuições legais previstas no caput do artigo 2º, da Lei Municipal no 3.635, de 21 de setembro de 2006 e nos termos da Lei Municipal no 4.292, de 07 de dezembro de 2006, Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ: nº 04.936.994/0001-03 Rua Brasil Accioly nº 86 – Centro / CEP.: 38.440-114 / Araguari/MG faecaraguari.com.br / (34) 3690-3220 a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_,

portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_; e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ resolvem firmar o presente Contrato para realização de **APRESENTAÇÕES E DE FORMAÇÃO TÉCNICO-CULTURAL, DE CONTEÚDOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, QUE POSSAM SER EXECUTADAS E TRANSMITIDAS AO VIVO OU COM CONTEÚDO GRAVADO EM MEIO AUDIOVISUAL NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, A SEREM EXIBIDOS EM PLATAFORMAS DIVERSAS, nos termos do edital emergencial 001/2020, parte integrante deste contrato.** Em conformidade com o Processo

Licitatório nº 23/2020 – Credenciamento Público nº 01/2020, sob a regência das Lei Federal nº 8.666/1993, nas demais normas correlatas vigentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:**

1. Contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada para a realização de **APRESENTAÇÕES E DE FORMAÇÃO TÉCNICO-CULTURAL, DE CONTEÚDOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, QUE POSSAM SER EXECUTADAS E TRANSMITIDAS AO VIVO OU COM CONTEÚDO GRAVADO EM MEIO AUDIOVISUAL NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, A SEREM EXIBIDOS EM PLATAFORMAS DIVERSAS, nos termos do edital emergencial 001/2020, parte integrante deste contrato** no Processo Licitatório nº 23/2020 – Credenciamento Público nº 01/2020, a saber:

FAIXA	VALOR	Nº de projetos credenciados	Integrantes
1	R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)	04	individual
2	R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)	04	2 integrantes
3	R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais)	02	3 integrantes
3	R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais)	02	4 integrantes
3	R\$ 5.225,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais)	02	5 integrantes
3	R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais)	04	6 integrantes
4	R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)	04	Individual
TOTAL	R\$ 68.470,00 (sessenta e oito mil quatrocentos e setenta reais)	22 projetos credenciados	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- Os projetos deverão ser executados no Município de Araguari - MG, ou seja, na sede da Contratada.
- Todos os recursos humanos, para execução do projetos serão disponibilizados exclusivamente pela CONTRATADA.
- O proponente será responsável pelo fornecimento de equipamentos (sonorização, iluminação e outros necessários) e operação para a produção do conteúdo e transmissão do sinal via Internet.
- O conteúdo final a ser entregue na Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, no caso de materiais gravados, deverá ter o seguinte formato: Vídeos: arquivo MOV e/ou MP4, com 1920 x 1080 pixels em full HD, com proporção 16:9; com sonorização audível e clara.
- Imagens (no caso de propostas de atividades ligadas às artes visuais, exposições fotográficas, performances com imagens, desenhos, caricaturas, entre outras): arquivo JPG, 300 dpi.
- O proponente deverá se comprometer a cumprir as medidas sanitárias e administrativas impostas para contenção do COVID-19 e as normas que venham a ser expedidas pelos órgãos de saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**3. São obrigações da CONTRATADA:**

- Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento Público, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta;



b) Fiscalizar a execução do objeto;

c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

d) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

e) Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

f) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

g) O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste contrato, nesse Processo Licitatório e/ou no edital emergencial 001/2020, parte integrante do Edital de Credenciamento, bem como deste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

h) Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

i) A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo está a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

4. O valor global estimado do contrato será de R\$ 68.470,00 (sessenta e oito mil quatrocentos e setenta reais).

4.1. O pagamento será realizado em uma única parcela após a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada dos documentos já mencionados neste edital.

4.2. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 1 a 30 de cada mês, cujo relatório de apresentação deverá acompanhar de nota fiscal.

a) Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes e regulares, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados os débitos que porventura possam existir.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de

sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3. Após a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente e demais obrigações dispostas no item anterior, a FAEC efetuará o pagamento ao credenciado em até 10 (dez) dias.

4.4. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

4.5. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, ou qualquer pendência ou irregularidade quanto aos serviços prestados, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:**

**5. Esta contratação vigorará desde sua assinatura até 28 de agosto de 2020 ou até a execução total do contrato, o que ocorrer primeiro.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2020, consignados pela Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC na ficha 928 dotação orçamentária nº 04.04.17.00.13.392.0024.07.2.170.3.3.90.36.00.00 e na ficha 929 dotação orçamentária nº 04.04.17.00.13.392.0024.07.2.170.3.3.90.39.00.00.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:**

7. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

d) Suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade.

7.1. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme art. 109 da Lei nº 8666/1993.

7.2. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.3. As multas porventura aplicadas não impedem a

imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE ou da propositura de declaração de inidoneidade.

7.4. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

7.5. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou

b) Amigável, por acordo entre as partes.

7.6. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

b) Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;

c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:**

8. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 23/2020 – Credenciamento Público nº 01/2020 que lhe deu causa, para execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos, bem como ao edital emergencial;

8.1. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araguari-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### ANEXO VI

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a)





\_\_\_\_\_, portador do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, a participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº 023/2020 – Credenciamento Público nº 01/2020, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos, manifestar-se em nome da pessoal física e/ou jurídica, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Responsável pela Empresa

#### ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### DECLARAÇÃO

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 que:

- a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Representante Legal

#### DECRETO Nº 122, de 17 de julho de 2020.

“Dispõe sobre o plano de reabertura dos estabelecimentos de comércio, e de prestação de serviços não essenciais no Município de Araguari.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de Araguari nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020, bem como estado de calamidade pública, conforme Decreto nº 062, de 16 de abril de 2020, por conta da pandemia do Coronavírus, contingência que se torna necessária a alteração do Calendário Tributário do Município de Araguari para o exercício de 2020, estabelecido no Decreto nº 04, de 2 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que foi celebrada transação nos autos da Ação Civil Pública nº 5003283-03.2020.8.13.0035, entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Município de Araguari, devidamente homologada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguari – Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação COVID-19 Nº 17, de 22/03/2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus,

#### D E C R E T A:

Art. 1º O presente Decreto trata do plano de reabertura dos estabelecimentos de comércio, e de prestação de serviços não essenciais no Município de Araguari, que deverá observar a adoção das seguintes medidas:

I - o funcionamento de segunda às sextas-feiras das 09h00 às 20h00, ficando a abertura do estabelecimento a seu critério, desde que respeitado o horário a que se refere este inciso;

II - a entrada de clientes no estabelecimento será expressamente proibida, devendo ser providenciada barreiras físicas na entrada do estabelecimento;

III - a transação comercial deverá ser realizada na porta do estabelecimento, observadas todas as regras previstas na Deliberação nº 17, com relação à vedação de circulação ou potencial aglomeração de pessoas na área externa do estabelecimento;

IV - os estabelecimentos deverão observar e respeitar o Plano de Contingência apresentado e aprovado, pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Fica proibida a abertura dos estabelecimentos de comércio, e de prestação de serviços não essenciais aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º Será feita a organização do fluxo de pessoas na área externa do estabelecimento, devendo este organizar as filas que se formarem na porta, o distanciamento mínimo, bem como determinar o uso de máscaras pelos clientes, sujeitando-se a fiscalização pelos órgãos competentes quanto ao cumprimento desta obrigação.

Art. 2º As atividades consideradas essenciais, continuam a observar as regras e medidas de prevenção já adotadas para o seu funcionamento, sem prejuízo da observância de normas especiais de profilaxia e de proteção individual.

Art. 3º Permanecem proibidos no âmbito do Município de Araguari:

I - eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a trinta pessoas;

II - atividades em feiras, observado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 6º da Deliberação nº 17 COVID-19;

III - centros comerciais situados ou instalados em ambientes fechados, tais como shopping centers, galerias e estabelecimentos similares;

IV - bares, restaurantes e lanchonetes;

V - cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos, clínicas de estética, salões de beleza e barbearias;

VI - museus, bibliotecas e centros culturais.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I - às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mer-

cadorias em domicílio ou, nos casos do inciso IV, deste artigo, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento;

III - à realização de feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados critérios de rodízio a serem organizados pela municipalidade, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia.

Art. 4º O funcionamento das atividades não essenciais do comércio e de prestação de serviços observará todas as vedações previstas da decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5003283-03.2020.8.13.0035, que ordenou à observância da Deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 5º A liberação das atividades não essenciais do comércio e de prestação de serviços poderá ser revista a qualquer tempo, em razão de modificação no quadro epidemiológico local.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a partir do dia 20 de julho de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de julho de 2020.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito

**Fabrizio Alves Martins**

Secretário de Saúde



**Correio Oficial**

**Acompanhe**

**também**

**pela**

**internet!**

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)



**PREFEITURA DE  
ARAGUARI**

# **CORONAVÍRUS | COVID-19**

A Prefeitura de Araguari adotou as **medidas legais para a prevenção ao coronavírus.** O mais importante agora é preservar a saúde e o bem-estar das pessoas e isto é responsabilidade de todos.

